



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02637/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13473/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Lourenço da Silva

03.02. IDADE: 80 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 507, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de julho de 2016, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE AGOSTO DE 2016, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Severina Gouveia da Silva

04.02. IDADE: 84 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 57.755-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 12 DE JUNHO DE 2016, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/22, destacando a necessidade da notificação para que tome as providencias cabíveis, no sentido de: colacionar aos autos o ato de provimento da ex-servidora para o cargo efetivo que dá o fundamento para a pensão. Ademais, a aposentadoria da ex-servidora Severina Gouveia da Silva ainda está em trâmite, sendo impossibilitada a concessão da pensão enquanto perdurar tal pendência.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através documento nº 55313/17, ao analisar tal documento a Auditoria entendeu que: a) Com relação ao ato concessório no cargo em que está se dando a pensão, desnecessário se faz o envio do mesmo, haja vista que muito extenso é o lapso temporal entre o ato (nomeação) e esta análise, pois a ex-servidora ingressou em no serviço em 1974 e que, ademais, a mesma teve sua aposentadoria concedida em 1994 (fl. 30), ou seja, há cerca de 24 anos; b) Com relação ao seu processo de aposentadoria que ainda se encontra em trâmite neste tribunal, é oportuno observar que o mesmo, apesar de deter um nome idêntico ao da ex-servidora, não se refere a mesma, pois, conforme defesa juntada naquele outro processo (TC n º 18185/12), percebe-se que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CPF da Sra. Severina lá tem numeração 752.539.334-68, enquanto que a Sra. Severina aqui, possui o CPF de número 031.501.414-86, isto é, são homônimas, mas uma não tem relação com a outra.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Lourenço da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 507-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13473/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Lourenço da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 507-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 09:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 11:17



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO